

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Edital de 1ª (Primeira) Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição

Nos termos da Cláusula 7 do "Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição", conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam convocados os senhores(as) titulares de debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 20ª (vigésima) de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), a se reunirem em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada, de forma exclusivamente digital, em primeira convocação, em 23 de setembro de 2025, às 15 (quinze) horas, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Assembleia Geral de Debenturistas"), conforme o link indicado abaixo, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) a anuência prévia para que sejam suspensos temporariamente, até a penúltima verificação do respectivo Índice e Limite Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), isto é, o terceiro trimestre de 2027 inclusive ("Penúltima Medição"), os efeitos do item "a" do inciso (xiv) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que trata dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, de modo que o eventual descumprimento da obrigação de fazer com que a Dívida Líquida Consolidada (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja superior ao Patrimônio Líquido (conforme definido na Escritura de Emissão) não enseje até a Penúltima Medição (inclusive), o vencimento antecipado não automático das Debêntures, sendo certo que os efeitos dessa deliberação iniciarão em relação a medição realizada em 30 de setembro de 2025, mediante a observância de determinadas condições, conforme previstas na proposta da administração, disponibilizada pela Emissora, no mesmo dia de publicação do edital de convocação, em seu website (<https://www.gpari.com.br>) e site da CVM (www.cvm.gov.br); (ii) a autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários no âmbito da Emissão das Debêntures para a implementação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas. **Informações Gerais:** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão. As deliberações serão tomadas: (i) em primeira convocação, por Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 9.5.3 da Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de forma exclusivamente digital, o Debenturista que desejar participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverá acessar *website* específico para a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora no endereço <https://assembleia.ten.com.br/316008423> preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia Geral de Debenturistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81: **Pessoa Física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos Conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. **Procuradores:** O Debenturista que não puder participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/316008423>, e apresentar os documentos indicados abaixo: (i) documento de identificação com foto; (ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Ademais, como anexo à Proposta da Administração e acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagontrustee.com.br) ou da Emissora (<https://www.gpari.com.br>), pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido na Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima. Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no link acima indicado. **Instrução de Voto à Distância:** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto à distância à Emissora, conforme orientações a seguir: (i) acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/316008423> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagontrustee.com.br) ou da Emissora (www.gpari.com.br), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/316008423>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Debenturista ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Caso o Debenturista participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da plataforma digital, de acordo com o item acima, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no ínterim da presente convocação e da Assembleia Geral de Debenturistas.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

Companhia Brasileira de Distribuição